



| <b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM<br/>MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA<br/>ESTADO DE MATO GROSSO</b> |                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>RELATÓRIO TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 145/2026</b>                                            |                                                       |
| PROCESSO Nº:                                                                                        | 157/2026.                                             |
| PRINCIPAL:                                                                                          | CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.                    |
| PRESIDENTE:                                                                                         | PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO.                          |
| REQUERENTE:                                                                                         | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE/MT. |
| ASSUNTO:                                                                                            | ANÁLISE PARCIAL.                                      |
| REFERÊNCIA:                                                                                         | CONTAS ANUAIS DE GESTÃO.                              |
| PERÍODO:                                                                                            | PRIMEIRO SEMESTRE, EXERCÍCIO DE 2026.                 |
| EQUIPE TÉCNICA:                                                                                     | NATHAN GRACIANO DA CUNHA PAIVA.                       |
| DATA DE CONCLUSÃO:                                                                                  | 27/07/2026.                                           |



## SUMÁRIO

|       |                                                              |    |
|-------|--------------------------------------------------------------|----|
| 1.    | APRESENTAÇÃO.....                                            | 4  |
| 2.    | GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS .....                           | 4  |
| 3.    | RELATÓRIO TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO .....                  | 4  |
| 3.1   | DUODÉCIMOS.....                                              | 4  |
| 3.1.1 | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO - RCL .....            | 5  |
| 3.2   | DESPESAS.....                                                | 6  |
| 3.2.1 | DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....                               | 7  |
| 3.2.2 | DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS .....                       | 8  |
| 3.2.3 | DESPESAS COM VERBAS INDENIZATÓRIAS.....                      | 9  |
| 3.2.4 | DESPESAS COM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS .....                   | 9  |
| 3.3   | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....                                  | 9  |
| 3.4   | LIMITES DO PODER LEGISLATIVO.....                            | 10 |
| 3.4.1 | ART. 29-A, § 1º .....                                        | 11 |
| 3.4.2 | ART. 29, INCISO VI, ALÍNEA B.....                            | 11 |
| 3.4.3 | ART. 37, INCISO XI .....                                     | 12 |
| 3.4.4 | ART. 29, INCISO VII.....                                     | 13 |
| 3.4.5 | ART. 29-A, INCISO I.....                                     | 14 |
| 3.5   | ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL .....                            | 15 |
| 3.6   | LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGILIDADES .....                 | 15 |
| 3.6.1 | PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ..... | 16 |
| 3.6.2 | PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL .....                            | 17 |
| 3.6.3 | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A LICITANTES/CONTRATADOS.....        | 17 |
| 3.7   | CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....                               | 17 |
| 3.8   | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS .....                               | 18 |
| 3.9   | PARCELAMENTOS.....                                           | 18 |
| 3.10  | APORTES PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL .....           | 19 |
| 3.11  | – RESTOS A PAGAR - RP.....                                   | 19 |
| 3.12  | – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS .....                                | 21 |
| 3.13  | – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....                        | 21 |
| 3.14  | – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO .....                          | 21 |
| 4.    | OUTROS ASPECTOS RELEVANTES .....                             | 24 |
| 4.1   | PRESTAÇÃO DE CONTAS - APLIC .....                            | 24 |
| 4.2   | PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - PNTP .....      | 24 |
| 4.3   | INSTRUÇÕES NORMATIVAS .....                                  | 25 |



|    |                                    |    |
|----|------------------------------------|----|
| 5. | RECOMENDAÇÕES.....                 | 26 |
| 6. | CONCLUSÃO.....                     | 26 |
|    | ANEXO I – RESPONSÁVEIS .....       | 28 |
|    | ANEXO II – REMESSAS DO APLIC ..... | 29 |



## 1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico de Controle Interno referente as Contas Anuais de Gestão, da Câmara Municipal de Araputanga/MT, em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 784/2007 e as Resoluções Normativas nº 35/2013 e nº 21/2025 do TCE/MT.

## 2. GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Esclarece-se que a Câmara Municipal de Araputanga/MT se encontra estruturada nos termos da Resolução nº 05/2020 e da Lei Municipal nº 1.391/2020. Além disso, o Ordenador de Despesa e demais responsáveis que exerceram suas funções durante o período estão relacionados no Anexo I deste documento. Por fim, o referido anexo contempla, quando aplicável, as eventuais substituições ocorridas no decorrer do exercício.

## 3. RELATÓRIO TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

### 3.1 DUODÉCIMOS

Observa-se que os valores do duodécimo destinado à Câmara Municipal, fixados no orçamento do exercício de 2026 pela Lei Municipal nº 1.865/2025, comportaram-se, quanto aos repasses mensais efetuados pelo Poder Executivo, conforme demonstrado a seguir:

| MÊS | PAGADORA   | RECEBEDORA | PREVISTO       | RECEBIDO       | CONCLUSÃO |
|-----|------------|------------|----------------|----------------|-----------|
| 1   | PREFEITURA | CÂMARA     | R\$ 375.000,00 | R\$ 375.000,00 | REGULAR   |
| 2   | PREFEITURA | CÂMARA     | R\$ 375.000,00 | R\$ 375.000,00 | REGULAR   |
| 3   | PREFEITURA | CÂMARA     | R\$ 375.000,00 | R\$ 375.000,00 | REGULAR   |
| 4   | PREFEITURA | CÂMARA     | R\$ 375.000,00 | R\$ 375.000,00 | REGULAR   |
| 5   | PREFEITURA | CÂMARA     | R\$ 375.000,00 | R\$ 375.000,00 | REGULAR   |
| 6   | PREFEITURA | CÂMARA     | R\$ 375.000,00 | R\$ 375.000,00 | REGULAR   |
| 7   | PREFEITURA | CÂMARA     | R\$ -          | R\$ -          | -         |
| 8   | PREFEITURA | CÂMARA     | R\$ -          | R\$ -          | -         |
| 9   | PREFEITURA | CÂMARA     | R\$ -          | R\$ -          | -         |
| 10  | PREFEITURA | CÂMARA     | R\$ -          | R\$ -          | -         |
| 11  | PREFEITURA | CÂMARA     | R\$ -          | R\$ -          | -         |
| 12  | PREFEITURA | CÂMARA     | R\$ -          | R\$ -          | -         |

|                               |                  |         |
|-------------------------------|------------------|---------|
| TOTAL DOS REPASSES REALIZADOS | R\$ 2.250.000,00 | REGULAR |
|-------------------------------|------------------|---------|

Fonte: Adaptado da LOA-2026, dados adaptados do portal transparência repasses entre entidades efetuados no período.

Da análise dos dados apresentados, verifica-se que os repasses do duodécimo destinados à Câmara Municipal foram efetuados de forma integral e tempestiva em todos os meses correspondentes ao primeiro semestre do exercício de 2026, no valor mensal de R\$ 375.000,00, perfazendo o montante total de R\$ 2.250.000,00 no período, sem registro de divergência entre os valores previstos e os efetivamente recebidos.

Nesse sentido, tendo em vista que os repasses relativos aos meses de julho a dezembro ainda não se aplicam ao presente período de apuração, tais valores permanecem registrados como "-" na tabela, não configurando, por si só, qualquer inconsistência, mas tão somente o reflexo do estágio de execução orçamentária correspondente ao semestre ora analisado.

Diante do exposto, constata-se a regularidade dos repasses do duodécimo efetuados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal no período, em conformidade com o disposto no art. 29-A, § 2º, incisos I, II e III, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece as hipóteses de crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo relacionadas ao não envio, ao envio a menor ou ao envio fora do prazo dos recursos correspondentes ao duodécimo devido ao Poder Legislativo.

### 3.1.1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO - RCL

Destaca-se que a Receita Corrente Líquida (RCL), utilizada como parâmetro para cálculo dos limites das despesas estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), comportou-se, ao final do período, conforme demonstrado a seguir:

| DESCRIÇÃO                                                  | TOTAL<br>(ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA |               |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------|
| RCL                                                        | R\$ 115.456.429,05          | R\$ 115.456.429,05     |               |
| RCL AJUSTADA – LIMITES<br>DE ENDIVIDAMENTO                 | R\$ 113.959.885,05          | R\$ 101.675.593,00     |               |
| RCL AJUSTADA – LIMITES<br>DA DESPESA COM<br>PESSOAL        | R\$ 110.854.779,14          | R\$ 100.030.753,00     |               |
|                                                            |                             |                        |               |
| APURAÇÃO DA VARIAÇÃO ENTRE O TOTAL E A PREVISÃO ATUALIZADA |                             |                        |               |
| TOTAL RCL<br>AJUSTADA<br>(ÚLTIMOS 12 MESES)                | PREVISÃO<br>ATUALIZADA      | TOTAL DA VARIAÇÃO      | %<br>VARIAÇÃO |

|                                      |                    |                 |           |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------|
| LIMITES DA<br>DESPESA COM<br>PESSOAL |                    |                 |           |
| R\$ 110.854.779,14                   | R\$ 100.030.753,00 | + 10.824.026,14 | + 10,82 % |

Fonte: Adaptado do RREO, Demonstrativo da RCL.

Informa-se que, tendo em vista que a RCL constitui parâmetro apurado em âmbito municipal, e não individualizado por Poder, os valores anteriormente demonstrados no item 3.1.1 deste Relatório, referentes à RCL do Município, serão utilizados como base de cálculo para a análise da despesa total com pessoal do Poder Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### 3.2 DESPESAS

Observa-se que os valores das despesas fixadas no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026 foram estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.865/2025, comportando-se, quanto à sua execução no primeiro semestre, conforme demonstrado a seguir:

|           |              |                  |
|-----------|--------------|------------------|
| FIXADA    | INICIALMENTE | R\$ 4.500.000,00 |
|           |              | 100 %            |
|           | ATUALIZADA   | R\$ 4.500.000,00 |
|           |              | 100 %            |
| EMPENHADA |              | R\$ 2.107.478,80 |
|           |              | 46,83 %          |
| LIQUIDADA |              | R\$ 1.719.877,26 |
|           |              | 38,22 %          |
| PAGA      |              | R\$ 1.707.091,04 |
|           |              | 37,94 %          |

Fonte: Adaptado da LOA-2026 e Comparativo da Despesa Autorizada/Realizada.

Com base nos dados expostos, referentes à Câmara Municipal, observa-se que a despesa fixada para o exercício, inicialmente estabelecida em R\$ 4.500.000,00, manteve-se inalterada na dotação atualizada.

No que se refere à execução orçamentária da despesa, verifica-se que o montante empenhado no primeiro semestre, correspondente a R\$ 2.107.478,80, equivale a 46,83% da dotação atualizada, percentual que se aproxima, embora ligeiramente inferior, da referência de

50% esperada para o período, tendo em vista que o primeiro semestre corresponde, em regra, à metade do exercício financeiro.

Quanto aos estágios subsequentes da despesa, constata-se que o valor liquidado, de R\$ 1.719.877,26 (38,22% da dotação atualizada), é inferior ao montante empenhado, o que evidencia a existência de despesas empenhadas ainda pendentes de liquidação, no importe de R\$ 387.601,54.

De modo semelhante, o valor pago, de R\$ 1.707.091,04 (37,94% da dotação atualizada), aproxima-se do montante liquidado, restando diferença de R\$ 12.786,22 entre despesas liquidadas e efetivamente pagas.

Nesse sentido, o cotejo entre os percentuais de empenho (46,83%), liquidação (38,22%) e pagamento (37,94%) permite inferir a existência de resíduo de despesas empenhadas e não liquidadas, bem como de despesas liquidadas e não pagas, no montante e nas condições acima expostos, comportamento compatível com a dinâmica normal de execução orçamentária ao longo do exercício.

Diante do exposto, observa-se que a execução orçamentária da despesa da Câmara Municipal no primeiro semestre de 2026 manteve-se em patamar próximo à referência temporal esperada para o período, restando à Gestão do Poder Legislativo, ao longo do segundo semestre, a execução do saldo remanescente de R\$ 2.392.521,20 (53,17% da dotação atualizada), de modo a viabilizar o cumprimento integral do orçamento fixado até o encerramento do exercício de 2026.

### **3.2.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

A Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, os artigos 18 a 23 do referido diploma legal definem os limites aplicáveis às despesas com pessoal, os quais devem ser observados pelos gestores públicos municipais, estabelecendo, ainda, as providências e penalidades cabíveis aos entes que descumprirem tais determinações.

Especificamente, o artigo 20, inciso III, da LRF fixa os limites de 54% para o Poder Executivo e de 6% para o Poder Legislativo, perfazendo o percentual máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) para o município como um todo.

Diante do exposto, a despesa total com pessoal do Poder Legislativo, apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), encontra-se demonstrada a seguir:

| DESCRIÇÃO                                                | TOTAL            | RCL<br>AJUSTADA    | %<br>SOBRE<br>A RCL | LIMITE<br>MÁXIMO | CONCLUSÃO |
|----------------------------------------------------------|------------------|--------------------|---------------------|------------------|-----------|
| DESPESA<br>TOTAL COM<br>PESSOAL<br>(ÚLTIMOS 12<br>MESES) | R\$ 2.355.008,96 | R\$ 110.854.779,14 | 2,12 %              | 6 %              | REGULAR   |

Fonte: Adaptado do RGF, Demonstrativo da Despesa com Pessoal da Câmara.

Com base nos dados expostos, verifica-se que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo, apurada nos últimos doze meses no montante de R\$ 2.355.008,96, corresponde a 2,12% da RCL ajustada do Município, no valor de R\$ 110.854.779,14.

Nesse sentido, tendo em vista que o percentual apurado (2,12%) situa-se abaixo do limite máximo de 6% estabelecido pelo art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), para o Poder Legislativo Municipal, constata-se que a despesa com pessoal da Câmara Municipal encontra-se em situação regular perante o referido limite legal.

Ademais, observa-se que o percentual apurado também se encontra abaixo do limite de alerta, correspondente a 90% do limite máximo (5,40%), nos termos do art. 59, § 1º, inciso II, da LRF, bem como do limite prudencial, correspondente a 95% do limite máximo (5,70%), conforme dispõe o art. 22, parágrafo único, da referida lei complementar.

Diante do exposto, constata-se que a despesa com pessoal do Poder Legislativo mantém-se dentro de margem de segurança expressiva em relação aos três parâmetros normativos aplicáveis (limite máximo, limite prudencial e limite de alerta), restando margem de 3,88 pontos percentuais em relação ao limite máximo permitido, o que equivale, em valores absolutos, a R\$ 4.302.436,32.

### 3.2.2 DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS

No que concerne às despesas com diárias e passagens, procedeu-se à análise dos registros contábeis disponibilizados, com vistas a identificar os valores despendidos no período:





| VALOR TOTAL   | VALOR ANULADO | VALOR GASTO   |
|---------------|---------------|---------------|
| R\$ 38.525,34 | R\$ 0,00      | R\$ 38.525,34 |

Fonte: Adaptado dos dados disponíveis no Portal Transparência. Despesas com diárias e passagens.

Registra-se que a concessão de diárias aos servidores da Câmara encontra-se disciplinada pela Lei Municipal nº 970 /2011, cujos valores foram alterados pela Lei Municipal nº 1.778/2025.

### 3.2.3 DESPESAS COM VERBAS INDENIZATÓRIAS

No tocante às verbas indenizatórias, encontram-se demonstrados os valores a seguir:

| RECEBEDORES | VALORES        |
|-------------|----------------|
| VEREADORES  | R\$ 188.855,22 |
| TOTAL PAGO: | R\$ 188.855,22 |

Fonte: Adaptado dos dados disponíveis no Portal Transparência. Despesa por projeto/atividade.

Por fim, informa-se que tal verba indenizatória foi estabelecida pela Lei Municipal nº 1.776/2025 e alterada pela Lei Municipal nº 1.827/2025.

### 3.2.4 DESPESAS COM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 57, § 7º, veda expressamente o pagamento de parcela indenizatória aos parlamentares em razão de convocação extraordinária do Poder Legislativo.

Quanto à observância dessa vedação constitucional, mediante análise dos demonstrativos das despesas e dos registros financeiros disponibilizados, não foram identificados pagamentos de parcelas indenizatórias no exercício analisado.

### 3.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados expostos, referentes à Câmara Municipal, verifica-se que a execução orçamentária do primeiro semestre revela comportamento favorável entre os percentuais de realização da receita (duodécimos recebidos) e das despesas em seus diversos estágios.

No que se refere à receita, o montante recebido a título de duodécimo alcançou R\$ 2.250.000,00, correspondente a 50% da dotação fixada para o exercício (R\$ 4.500.000,00), percentual compatível com a referência esperada para o primeiro semestre, tendo em vista que

os repasses foram efetuados de forma integral e tempestiva nos seis primeiros meses do exercício, conforme já analisado no item 3.1.

Quanto à despesa, constata-se que o montante empenhado, de R\$ 2.107.478,80 (46,83% da dotação atualizada), manteve-se inferior ao valor do duodécimo recebido, o que evidencia diferença positiva de R\$ 142.521,20 entre os dois agregados, nesse estágio da despesa.

De modo semelhante, ao se considerarem os estágios subsequentes da despesa, verifica-se a manutenção dessa situação favorável: o valor liquidado, de R\$ 1.719.877,26 (38,22% da dotação atualizada), e o valor pago, de R\$ 1.707.091,04 (37,94% da dotação atualizada), mostraram-se, igualmente, inferiores ao duodécimo recebido, resultando em superávit de execução de R\$ 530.122,74 e R\$ 542.908,96, respectivamente.

Nesse sentido, o cotejo entre o duodécimo recebido (50%) e a despesa empenhada (46,83%) aponta para nível de comprometimento da receita compatível com o efetivamente realizado, não se identificando, nesse estágio, comprometimento de recursos superior ao montante recebido no período.

Diante do exposto, observa-se que a despesa empenhada, liquidada e paga guardam relação favorável com o duodécimo recebido no semestre, circunstância que evidencia, à luz dos elementos disponíveis, adequado equilíbrio entre a disponibilidade de recursos financeiros e o volume de despesas assumidas, restando à Gestão do Poder Legislativo, ao longo do segundo semestre, a manutenção desse comportamento, de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas até o encerramento do exercício de 2026.

### **3.4 LIMITES DO PODER LEGISLATIVO**

Conforme estabelecido nos dispositivos constitucionais aplicáveis, os limites foram apurados e serão apresentados na sequência, acompanhados de fundamentação legal, demonstrativos quantitativos e respectivas conclusões:

A Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, introduziu limite de gastos para as Câmaras Municipais com folha de pagamento, estabelecendo que, a partir de janeiro de 2001, tais órgãos não podem despender mais de 70% de sua receita com despesas de pessoal, incluindo o subsídio dos vereadores nos termos do art. 29-A, § 1º.

Assim, evidenciam-se os dados a seguir:

| <b>3.4.1 ART. 29-A, § 1º</b>                               |                  |         |
|------------------------------------------------------------|------------------|---------|
| DESCRIÇÃO                                                  | TOTAL            | %       |
| TOTAL DOS REPASSES RECEBIDOS                               | R\$ 2.250.000,00 | 100 %   |
| TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO – INCLUINDO ENCARGOS PATRONAIS | R\$ 1.203.865,30 | 53,51 % |
| LIMITE CONSTITUCIONAL                                      | 70 %             |         |
| CONCLUSÃO                                                  |                  | REGULAR |

Fonte: Adaptado dos dados disponíveis no Portal Transparência. Despesa por projeto/atividade.

Com base nos dados expostos, referentes à Câmara Municipal, observa-se que o total dos repasses recebidos no período correspondeu a R\$ 2.250.000,00, valor que compõe a base de cálculo para fins de apuração do limite constitucional de gastos com folha de pagamento.

No que se refere à despesa com folha de pagamento, verifica-se que o montante apurado, incluídos os encargos patronais, correspondeu a R\$ 1.203.865,30, equivalente a 53,51% do total dos repasses recebidos.

Quanto ao limite estabelecido, constata-se que o percentual de 70% fixado pelo dispositivo constitucional supracitado não foi ultrapassado, uma vez que a despesa apurada situou-se em patamar inferior, com margem de aproximadamente 16,49 pontos percentuais em relação ao teto legal.

Nesse sentido, o cotejo entre o percentual de comprometimento da receita com folha de pagamento (53,51%) e o limite constitucional aplicável (70%) permite inferir, à luz dos elementos disponíveis, o atendimento ao disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Ademais, o subsídio será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, sendo que, em Municípios de 10.001 a 50.000 habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 30% do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme inciso VI, alínea "b", do art. 29 da Constituição Federal.

Adicionalmente, o art. 37, inciso XI estabelece como teto remuneratório no âmbito municipal o subsídio do Prefeito.

Logo, evidenciam-se os dados a seguir:

|                                           |
|-------------------------------------------|
| <b>3.4.2 ART. 29, INCISO VI, ALÍNEA B</b> |
|-------------------------------------------|

| DESCRIÇÃO                             | TOTAL         | %       |
|---------------------------------------|---------------|---------|
| DEPUTADO ESTADUAL                     | R\$ 34.774,64 | 100 %   |
| VEREADOR PRESIDENTE                   | R\$ 7.002,81  | 20,14 % |
| VEREADORES                            | R\$ 5.728,92  | 16,47 % |
| LIMITE CONSTITUCIONAL                 | 30 %          |         |
| CONCLUSÃO                             |               | REGULAR |
| <b>3.4.3 ART. 37, INCISO XI</b>       |               |         |
| DESCRIÇÃO                             | TOTAL         | %       |
| PREFEITO MUNICIPAL (LIMITE MUNICIPAL) | R\$ 23.978,34 | 100%    |
| LIMITE CONSTITUCIONAL                 | 100%          |         |
| CONCLUSÃO                             |               | REGULAR |

Fonte: Adaptado dos dados disponíveis no Portal Transparência.

Com base nos dados expostos, referentes ao subsídio dos Vereadores e ao teto remuneratório municipal, observa-se, quanto ao item 3.4.2, relativo ao art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, que o subsídio do Vereador Presidente, no valor de R\$ 7.002,81, corresponde a 20,14% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 34.774,64), ao passo que o subsídio dos demais Vereadores, no valor de R\$ 5.728,92, corresponde a 16,47% do mesmo parâmetro, não se identificando inconsistência aritmética entre os valores informados.

Quanto ao limite estabelecido, constata-se que ambos os percentuais apurados (20,14% e 16,47%) situam-se em patamar inferior ao teto de 30%, com margem de, respectivamente, aproximadamente 9,86 e 13,53 pontos percentuais, o que indica, à luz dos elementos disponíveis, o atendimento ao limite constitucional aplicável, corroborando a conclusão de regularidade consignada.

No tocante ao item 3.4.3, referente ao art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, observa-se que o valor apresentado (R\$ 23.978,34), correspondente ao subsídio do Prefeito Municipal, é adotado como o próprio parâmetro de referência, equivalente a 100% do limite, circunstância que, por definição, não permite identificar excesso remuneratório a partir dos dados ora expostos.

Nesse sentido, o cotejo entre os subsídios dos Vereadores e o parâmetro do Deputado Estadual (item 3.4.2), bem como a observância do subsídio do Prefeito como teto remuneratório

municipal (item 3.4.3), permite inferir, à luz dos elementos disponíveis, o atendimento aos limites constitucionais aplicáveis.

Adicionalmente, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Dessa forma, evidenciam-se os dados a seguir:

| <b>3.4.4 ART. 29, INCISO VII</b> |                               |         |
|----------------------------------|-------------------------------|---------|
| DESCRIÇÃO                        | TOTAL                         | %       |
| TOTAL RECEITA DO MUNICÍPIO       | R\$ 135.533.500,00 (LOA 2026) | 100 %   |
| TOTAL REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES | R\$ 314.758,91                | 0,23 %  |
| LIMITE CONSTITUCIONAL            | 5 %                           |         |
| CONCLUSÃO                        |                               | REGULAR |

Fonte: Adaptado dos dados Portais Transparência. Despesas por projeto/atividade.

Com base nos dados expostos, quanto ao item 3.4.4, referente ao art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, verifica-se que o total da remuneração dos Vereadores, no valor de R\$ 314.758,91, corresponde a 0,23% da receita total do Município, fixada em R\$ 135.533.500,00 conforme a LOA 2026, não se identificando inconsistência aritmética entre os valores informados.

Quanto ao limite estabelecido, constata-se que o percentual apurado (0,23%) situa-se significativamente abaixo do teto de 5%, com margem de aproximadamente 4,77 pontos percentuais, o que indica, à luz dos elementos disponíveis, o atendimento ao limite constitucional aplicável, corroborando a conclusão de regularidade consignada.

Outrossim, o art. 29-A da Constituição Federal estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e demais gastos com pessoal, não pode ultrapassar percentuais específicos, calculados em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Para Araputanga, que apresenta população de até 100.000 (cem mil) habitantes, aplica-se o limite estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, correspondente a 7% (sete por cento) da base de cálculo mencionada.



Logo, evidenciam-se os dados a seguir:

| <b>3.4.5 ART. 29-A, INCISO I</b>                                 |                   |         |
|------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|
| DESCRIÇÃO                                                        | TOTAL             | %       |
| IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO                                      | R\$ 2.551.596,85  | -       |
| IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA          | R\$ 4.180.248,49  | -       |
| IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | R\$ 4.872.824,21  | -       |
| TAXAS                                                            | R\$ 499.906,08    | -       |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA                                         | R\$ 762.054,63    | -       |
| TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO   | R\$ 32.192.405,43 | -       |
| PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL           | R\$ 31.371.872,67 | -       |
| TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO (2025)                             | R\$ 76.430.908,36 | 100 %   |
| VALOR MÁXIMO PERMITIDO                                           | R\$ 5.350.163,59  | 7 %     |
| VALOR DUODÉCIMO (LOA 2026)                                       | R\$ 4.500.000,00  | 5,89 %  |
| TOTAL DESPESA DO PODER LEGISLATIVO                               | R\$ 1.719.877,26  | 2,25 %  |
| LIMITE CONSTITUCIONAL                                            | 7 %               |         |
| CONCLUSÃO                                                        |                   | REGULAR |

Fonte: Adaptado do comparativo de despesa (liquidadas) autorizada/realizada 2025 e comparativo da receita prevista/arrecadada 2025 (N4), cálculo simplificado para fins de acompanhamento.

Com base nos dados expostos, quanto ao item 3.4.5, verifica-se que o somatório das receitas tributárias e das transferências constitucionais discriminadas na tabela totaliza R\$ 76.430.908,36, valor que corresponde à base de cálculo do limite de despesas do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2025, não se identificando inconsistência aritmética na soma das parcelas apresentadas.

No que se refere ao limite estabelecido, constata-se que o valor máximo permitido, correspondente a 7% da base de cálculo, totaliza R\$ 5.350.163,59, percentual e valor que guardam correspondência com o parâmetro informado.

Quanto ao valor duodécimo consignado na LOA 2026, no montante de R\$ 4.500.000,00, observa-se que este corresponde a 5,89% da base de cálculo, situando-se, portanto, em patamar inferior ao limite máximo permitido (7%), com margem de aproximadamente 1,11 ponto percentual.



No que concerne à despesa efetivamente realizada pelo Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 1.719.877,26, verifica-se que esta corresponde a 2,25% da base de cálculo, percentual que, além de se situar significativamente abaixo do limite constitucional de 7%, também é inferior ao próprio valor duodécimo repassado no exercício, evidenciando margem de economia entre o montante disponibilizado e o efetivamente despendido.

Nesse sentido, o cotejo entre a despesa realizada (2,25%), o valor duodécimo repassado (5,89%) e o limite constitucional aplicável (7%) permite inferir, à luz dos elementos disponíveis, o atendimento ao disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

### 3.5 ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Informa-se que, no exercício em análise, a Câmara Municipal não procedeu à admissão de pessoal, razão pela qual restou dispensada a emissão do documento técnico correspondente pela CGM.

### 3.6 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGILIDADES

Procede-se, a seguir, à verificação dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade homologados no período, com identificação dos valores despendidos por modalidade, apresentados inicialmente em termos sintéticos:

| PROCESSOS REALIZADOS | VALOR TOTAL PREVISTO | VALOR TOTAL CONTRATADO | ÍNDICE DE ECONOMIA |
|----------------------|----------------------|------------------------|--------------------|
| 04                   | R\$ 83.099,90        | R\$ 110.099,90         | - 32,49 %          |

Fonte: Adaptados dos dados disponíveis no Portal Transparência, considerados apenas processos homologados no período, exercício de 2026.

Em termos analíticos, por modalidade:

| MODALIDADE              | QNTD | VALOR TOTAL PREVISTO | VALOR TOTAL CONTRATADO | ÍNDICE DE ECONOMIA |
|-------------------------|------|----------------------|------------------------|--------------------|
| PREGÃO PRESENCIAL       | -    | -                    | -                      | -                  |
| PREGÃO ELETRÔNICO       | 01   | R\$ 31.200,00        | R\$ 58.200,00          | - 86,54 %          |
| ADESÃO À ATA – RP       | -    | -                    | -                      | -                  |
| CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA | -    | -                    | -                      | -                  |
| CREDENCIAMENTO          | -    | -                    | -                      | -                  |
| DISPENSA                | 03   | R\$ 51.899,90        | R\$ 51.899,90          | 0,00 %             |



|                     |   |   |   |   |
|---------------------|---|---|---|---|
| DISPENSA ELETRÔNICA | - | - | - | - |
| INEXIGIBILIDADE     | - | - | - | - |

Fonte: Adaptados dos dados constantes no Portal Transparência, considerados apenas processos homologados no período, exercício de 2026.

Quanto ao índice de economia apurado, verifica-se que o resultado consolidado dos processos licitatórios do período correspondeu a -32,49%, decorrente, principalmente, do índice negativo de -86,54% observado na modalidade pregão eletrônico, no qual o valor contratado (R\$ 58.200,00) superou o valor previsto (R\$ 31.200,00), ao passo que os processos de dispensa apresentaram índice de economia nulo (0,00%), com integral correspondência entre os valores previsto e contratado.

Nesse contexto, a CGM solicitará, em momento posterior do presente exercício, a documentação integrante do processo correspondente, com vistas a verificar e aferir a motivação e a fundamentação da referida circunstância.

Adicionalmente, relaciona-se o responsável pela condução dos processos de contratações:

| <b>FUNÇÃO<br/>GRATIFICADA</b> | <b>VAGAS</b> | <b>DESIGNADO</b>   | <b>DESIGNAÇÃO</b>   |
|-------------------------------|--------------|--------------------|---------------------|
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO         | 01           | GEAZI ALVES BORGES | PORTARIA Nº 25/2025 |

Por fim, relata-se que a Equipe de Apoio é composta pelos servidores:

|          |                                  |                     |
|----------|----------------------------------|---------------------|
| MEMBROS  | MAYARA SERAFIM DOS REIS OLIVEIRA | PORTARIA Nº 25/2025 |
|          | VALDIR MODESTO                   |                     |
| SUPLENTE | DANIELLE FERREIRA DE SOUSA       |                     |
|          | SILVIO CARAVIER                  |                     |

### 3.6.1 PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Observa-se que o Poder Legislativo mantém a divulgação da relação de licitações em ordem sequencial, com a listagem tanto dos procedimentos licitatórios convencionais quanto os processos de dispensa de licitação (exceto contratações diretas de pequeno valor) e inexigibilidade.



Por fim, a estrutura do Portal Transparência possibilita consulta aos documentos pertinentes às fases interna e externa dos procedimentos licitatórios e a Câmara realiza a publicidade em jornais de grande circulação, incluindo o Jornal Oficial AMM/MT, Diário Oficial TCE/MT, Plataforma Licitanet, Portal Nacional de Contratações Públicas e Site Oficial.

### **3.6.2 PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Conforme disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo podem elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Nesse contexto, a Câmara elaborou e publicou e o referido documento em seu site oficial.

### **3.6.3 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A LICITANTES/CONTRATADOS**

Registra-se que, durante o período analisado, não houve aplicação de sanções ou penalidades a pessoas físicas ou jurídicas nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **3.7 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Procede-se, a seguir, à verificação dos registros disponíveis no Portal da Transparência para identificação da quantidade e do valor total dos contratos administrativos vigentes no período:

| <b>MODALIDADE</b>         | <b>QNTD</b> | <b>VALOR TOTAL CONTRATADO</b> |
|---------------------------|-------------|-------------------------------|
| CONTRATOS ADMINISTRATIVOS | 06          | R\$ 141.264,72                |

Fonte: Adaptado dos dados disponíveis no Portal Transparência, considerados apenas os do exercício de 2026.

Da análise dos dados apresentados, verifica-se que, no período analisado do exercício de 2026, a Câmara Municipal firmou 6 contratos administrativos, totalizando o montante de R\$ 141.264,72.

Observa-se que o quantitativo e o valor total ora demonstrados guardam relação, ainda que não integral, com os processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade homologados até 30/06/2026, no âmbito dos quais foram apurados 4 processos, no valor total contratado de R\$ 110.099,90.

Nesse sentido, constata-se que o valor total dos contratos administrativos (R\$ 141.264,72) supera em R\$ 31.164,82 o valor total contratado nos processos licitatórios do período, diferença que pode decorrer da formalização, no período analisado, de contratos originados de processos licitatórios homologados em exercícios anteriores, bem como de eventuais aditivos contratuais.

### **3.8 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

No que concerne às contribuições previdenciárias, estas se destinam ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para os servidores públicos efetivos e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para os servidores contratados temporariamente, ocupantes de cargos em comissão e prestadores de serviços.

Da análise realizada sobre o cumprimento das obrigações previdenciárias no período, verifica-se os seguintes aspectos:

Observa-se a realização de retenções de contribuições previdenciárias nos vencimentos dos segurados, abrangendo servidores efetivos, comissionados e contratados temporários, em observância ao disposto no art. 40 da Constituição Federal, bem como dos prestadores de serviços, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 10.666/2003.

Por conseguinte, as quotas das contribuições previdenciárias descontadas dos segurados, acrescidas da parcela patronal, foram devidamente repassadas aos regimes previdenciários competentes, observando, na maioria das competências, a data-base de recolhimento estabelecida em até o dia 22 do mês subsequente.

Nesse contexto, constata-se, todavia, que, em algumas competências do período analisado, os repasses correspondentes não observaram a tempestividade exigida, tendo sido efetuados após a data-base estabelecida. Nas demais competências, não foram identificados registros de inadimplência ou de pendências quanto a encargos, juros ou multas.

Por fim, não foram identificadas inadequações ou omissões na contabilização das contribuições previdenciárias devidas aos regimes próprio e geral.

### **3.9 PARCELAMENTOS**

Informa-se que, no referido período, não foram celebrados termos de parcelamento de débitos entre a Câmara Municipal e o PREVIARA.



### 3.10 APORTES PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

No que concerne, as informações apresentadas fundamentam-se na legislação vigente, os valores aportados observaram os percentuais e prazos estabelecidos no plano de amortização vigente, não havendo registro de atrasos ou inadimplementos por parte do ente legislativo.

Por fim, demonstram-se a seguir:

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| DOTAÇÃO INICIAL    | R\$ 42.777,72 |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | R\$ 42.777,72 |
| EMPENHADO          | R\$ 42.777,72 |
| LIQUIDADO          | R\$ 18.010,91 |
| PAGO               | R\$ 18.010,91 |

Fonte: Dados disponíveis no Portal Transparência, Despesa por desdobro.

Constata-se, todavia, que os valores liquidado e pago, ambos no montante de R\$ 18.010,91, correspondem a apenas 42,11% do valor empenhado (R\$ 42.777,72), restando diferença de R\$ 24.766,81 entre o montante empenhado e o efetivamente liquidado e pago no período.

Nesse sentido, tendo em vista tratar-se de relatório referente ao primeiro semestre do exercício de 2026, tal diferença é compatível com o cronograma de parcelas do plano de amortização, que se distribui ao longo de todo o exercício financeiro, não configurando, por si só, indicativo de inadimplemento ou de atraso no cumprimento das obrigações atuariais, especialmente considerando-se a informação, já registrada, de que os aportes observaram os prazos estabelecidos no respectivo plano.

Ressalta-se, ainda, que os valores liquidado e pago coincidem integralmente, o que evidencia a inexistência de despesas liquidadas e ainda pendentes de pagamento no âmbito desse indicador.

Diante do exposto, observa-se que o cumprimento do plano de amortização do déficit atuarial permanecerá sujeito a acompanhamento ao longo do segundo semestre, de modo a verificar se o ritmo de liquidação e pagamento das parcelas remanescentes (R\$ 24.766,81) mantém-se compatível com o cronograma estabelecido, até o encerramento do exercício de 2026.

### 3.11 – RESTOS A PAGAR - RP

No tocante aos restos a pagar, correspondentes às despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício de 2025, cuja execução transitou para o exercício de 2026, apresentam-se, a seguir, os dados relativos à sua movimentação e ao respectivo saldo remanescente, segregados entre restos a pagar processados e não processados liquidados, e restos a pagar não processados:

|             |               | DESCRIÇÃO                                      |                 |               |
|-------------|---------------|------------------------------------------------|-----------------|---------------|
|             |               | PROCESSADOS E NÃO<br>PROCESSADOS<br>LIQUIDADOS | NÃO PROCESSADOS |               |
| EXERCÍCIO   | ANTERIORES    | R\$ 0,00                                       | R\$ 0,00        |               |
|             | EM 31/12/2025 | R\$ 26.985,96                                  | R\$ 51.675,00   |               |
| PAGOS       |               | R\$ 9.590,96                                   | LIQUIDADOS      | PAGOS         |
|             |               |                                                | R\$ 38.608,00   | R\$ 38.608,00 |
| CANCELADOS  |               | R\$ 0,00                                       | R\$ 0,00        |               |
| SALDO       |               | R\$ 17.395,00                                  | R\$ 13.067,00   |               |
| SALDO TOTAL |               | R\$ 30.462,00                                  |                 |               |

Fonte: Adaptado do RREO: Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão da Câmara.

Com base nos dados expostos, verifica-se que o saldo de restos a pagar processados e não processados liquidados, apurado a partir do montante de R\$ 0,00 inscrito em exercícios anteriores e de R\$ 26.985,96 inscrito em 31/12/2025, totalizando R\$ 26.985,96, foi objeto de pagamento no importe de R\$ 9.590,96, não havendo registro de valores cancelados, resultando em saldo remanescente de R\$ 17.395,00.

No que se refere aos restos a pagar não processados, constata-se que o montante inscrito, de R\$ 0,00 relativo a exercícios anteriores e de R\$ 51.675,00 relativo ao exercício encerrado em 31/12/2025, perfazendo R\$ 51.675,00, foi liquidado no valor de R\$ 38.608,00 e pago no mesmo valor de R\$ 38.608,00, não havendo, igualmente, registro de valores cancelados, do que resulta saldo remanescente de R\$ 13.067,00.

Nesse sentido, observa-se que os valores liquidado e pago, no âmbito dos restos a pagar não processados, correspondem ao mesmo montante (R\$ 38.608,00), circunstância que evidencia a inexistência de despesas já liquidadas e ainda pendentes de pagamento ao final do período analisado.

Remanesce, contudo, saldo de R\$ 13.067,00 relativo à parcela dos restos a pagar não processados ainda não liquidada, o que denota a existência de obrigações inscritas cujo processo de liquidação permanece em curso.

Diante do exposto, verifica-se que o saldo total de restos a pagar, correspondente à soma dos saldos de ambas as categorias, totaliza R\$ 30.462,00, dos quais R\$ 17.395,00 referem-se a restos a pagar processados e não processados liquidados, e R\$ 13.067,00 referem-se a restos a pagar não processados ainda pendentes de pagamento.

### **3.12 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Ressalta-se que os Bens Móveis e Imóveis não constituíram objeto de análise durante o período.

### **3.13 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Esclarece-se que as Obras e Serviços de Engenharia não constituíram objeto de análise durante o período.

### **3.14 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

O órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 784/2007, alterado pela Lei Municipal nº 830/2008, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 20/2008 e denominado Controladoria Geral do Município pela Lei Municipal nº 1.593/2022.

Além disso, a CGM é integrada diretamente na estrutura do Gabinete do Prefeito, com status de Secretaria e orçamento próprio. Por fim, informa-se que a CGM é responsável pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, no caso, o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIARA.

O signatário deste relatório, Nathan Graciano da Cunha Paiva, servidor público efetivo no cargo de Auditor Público Interno, nomeado pela Portaria nº 100/2025, empossado pelo Termo de Posse nº 89/2025 e designado para exercer a função gratificada de Controlador Geral do Município pela Portaria nº 237/2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.889/2026.

Conforme relatado nos Relatórios anteriores referentes à análise das contas anuais de gestão, esta Controladoria Geral do Município promoveu o aperfeiçoamento e a padronização de sua produção documental, concentrando seu escopo nos Relatórios Técnicos de Controle

Interno e em Ofícios, instrumentos aos quais cada demanda passou a ser adaptada, com vistas ao incremento da eficiência operacional e à maior organização decorrente da institucionalização de processos próprios.

Nesse contexto, foram conduzidos, até 30/06/2026, 140 processos no âmbito desta CGM, resultando na emissão de 130 Relatórios Técnicos de Controle Interno e 15 Ofícios, abrangendo:

- 1) Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, 2026;
- 2) Análise de receita e despesa;
- 3) Acompanhamento dos índices legais e constitucionais;
- 4) Análise e acompanhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal;
- 5) Análises conclusivas referentes as contas anuais de gestão do Executivo, Legislativo e PREVIARA;
- 6) Análise conclusiva referente as contas anuais de governo;
- 7) Análises conclusivas referentes à prestação de contas da verba indenizatória;
- 8) Análises conclusivas referentes aos atos de admissão de pessoal;
- 9) Apuração de supostas irregularidades;
- 10) Atendimento a diversas solicitações de informações do TCE/MT;
- 11) Repasses de informações e assessoramento técnico à Gestão, para atendimento às demandas da Corte de Contas;
- 12) Participação e assessoramento técnico direto nas demandas para atendimento ao IEGM;
- 13) Atendimento a solicitação de informações do Ministério Público de Mato Grosso;
- 14) Análises conclusivas referentes a processos de concessão de benefícios previdenciários;
- 15) Análise conclusiva referente a processo seletivo simplificado;
- 16) Emissão de orientações preventivas e orientativas à Gestão;
- 17) Qualificação técnica específica em Controle Interno; e
- 18) Coordenação e orientação técnica aos servidores acerca do Ciclo 2026 do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP.

Ressalta-se que as ações acima relacionadas se encontram harmonizadas com o planejamento estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2026, de modo que a atuação desenvolvida por esta CGM no período corresponde, em sua essência, à execução das atividades nele previstas, observadas as adequações pontuais decorrentes de demandas supervenientes.

Da apreciação do conjunto de processos relacionados, verifica-se que a atuação desta CGM abrangeu, de forma ampla, praticamente a totalidade das competências que lhe são atribuídas pela legislação de regência, compreendendo atividades de planejamento (elaboração do PAAI 2026), de acompanhamento orçamentário e fiscal (análise de receita e despesa, acompanhamento dos índices legais e constitucionais, e análise do RREO e do RGF), de análise conclusiva de contas (Executivo, Legislativo, PREVIARA e contas de governo), de fiscalização de atos específicos (admissão de pessoal, verba indenizatória, benefícios previdenciários, processo seletivo simplificado), de apuração de irregularidades, de assessoramento técnico à Gestão e de atendimento a órgãos de controle externo e de fiscalização (TCE/MT e Ministério Público de Mato Grosso), bem como de qualificação técnica e de coordenação de programas de transparência (PNTTP).

Além disso, cumpre salientar que as atividades desta CGM abrangeram, na medida do possível, diversas frentes de atuação, não se restringindo aos documentos formais acima relacionados, mas compreendendo, ainda, orientações de caráter informal, reuniões técnicas, sugestões de aprimoramento e alinhamentos procedimentais.

Nesse sentido, a diversidade das frentes de atuação relacionadas, somada às referidas atividades de caráter informal, indica que a atuação desta Controladoria não se restringiu à produção documental formal, estendendo-se a atividades de assessoramento contínuo à Gestão, o que se mostra compatível com a função preventiva e orientativa inerente ao órgão de controle interno, para além de sua função eminentemente fiscalizatória.

Outrossim, destaca-se que esta CGM atuou de forma efetiva no atendimento às demandas encaminhadas pelo TCE/MT, tanto naquelas dirigidas diretamente ao órgão de controle interno quanto nas direcionadas à Gestão, prestando as orientações e o suporte técnico necessários ao adequado cumprimento das determinações emanadas do órgão de controle externo.



Em todas essas intervenções, observou-se o devido distanciamento em relação aos atos de gestão, de modo a preservar a independência funcional inerente ao exercício das atribuições de controle interno, elemento que se reputa relevante para a própria credibilidade técnica dos posicionamentos exarados por este órgão.

Por fim, registra-se que foi estruturado, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, espaço específico destinado a esta CGM, no qual serão disponibilizados, para fins de controle social, os principais documentos por ela elaborados, iniciativa que se coaduna com os princípios da publicidade e da transparência que orientam a Administração Pública.

Nesse sentido, destacam-se os Relatórios Técnicos referentes às contas anuais de gestão e de governo, bem como o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2026, já disponível para consulta pública.

Diante do exposto, conclui-se que a atuação desta Controladoria Geral do Município, no período analisado, revela-se compatível com o volume e a diversidade das competências que lhe são legalmente atribuídas, bem como alinhada ao planejamento estabelecido no PAAI 2026, observando-se, todavia, que a efetividade das orientações e recomendações exaradas depende, em última análise, da correspondente adoção de providências pelos órgãos e entidades destinatários, aspecto que permanece sob acompanhamento por esta unidade de controle interno.

#### **4. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

##### **4.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS - APLIC**

Destaca-se que, desde 2020, a carga do APLIC foi dividida em quatro categorias:

- I. Contabilidade Pública (CP);
- II. Contratos e Convênios (CC);
- III. Folha de Pagamento (FP); e
- IV. Patrimônio e Administrativo (PA).

Nesse contexto, verifica-se que a Câmara Municipal se encontra em conformidade com o envio das cargas do APLIC referentes ao período, conforme demonstrado no anexo II.

##### **4.2 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - PNTP**

O Poder Legislativo foi certificado com o Selo Ouro de Transparência Pública no ciclo 2025 do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), o que evidencia melhoria contínua no índice de transparência institucional. Apresenta-se, a seguir, o histórico evolutivo dos percentuais apurados:

| PNTP      |                 |            |              |
|-----------|-----------------|------------|--------------|
| EXERCÍCIO | % TRANSPARÊNCIA | % VARIAÇÃO | CERTIFICAÇÃO |
| 2023      | 42,44 %         | -          | -            |
| 2024      | 71,87 %         | + 69,34 %  | -            |
| 2025      | 90,10 %         | + 25,37 %  | OURO         |

Fonte: Dados disponíveis no Portal Radar da Transparência.

Registra-se que, durante todo o período de avaliação do PNTTP, esta CGM manteve-se à disposição da Gestão, prestando suporte técnico e orientação constantes ao longo do respectivo ciclo avaliativo.

Dentre as atividades desenvolvidas nesse contexto, destacam-se: a condução da primeira avaliação do programa; a interposição de recurso para validação do percentual de transparência apurado; a orientação aos setores administrativos responsáveis pela alimentação do sítio eletrônico oficial; a coordenação de ações junto à empresa responsável pela estrutura do portal; a realização de reuniões técnicas; e o acompanhamento contínuo do monitoramento ao longo de todo o ciclo avaliativo.

Nesse sentido, informa-se que a Câmara já concluiu a primeira etapa do Ciclo 2026 do PNTTP, correspondente à autoavaliação, encontrando-se, no momento, aguardando a validação e o transcurso das etapas subsequentes do programa.

Informa-se, ainda, que esta CGM manterá, no presente ciclo, atuação análoga à desenvolvida no ciclo anterior, acompanhando os índices apurados e promovendo as ações e orientações necessárias ao aprimoramento contínuo da transparência pública municipal.

#### **4.3 INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

Informa-se que o Poder Legislativo não dispõe, até o presente momento, de Instrução Normativa instituída no âmbito dos diversos sistemas administrativos que compõem sua estrutura.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de implementação de política voltada à instituição e à elaboração dos instrumentos normativos pertinentes, destinados a estabelecer procedimentos e rotinas nos respectivos sistemas administrativos, com vistas a promover a eficiência administrativa e a fortalecer os controles internos inerentes a cada processo.

Quanto às responsabilidades, ressalta-se que a normatização de cada procedimento compete aos agentes responsáveis pelos departamentos e à Presidência, devendo, posteriormente, ser encaminhada à CGM para fins de composição do Manual de Procedimentos, cujo cumprimento será objeto de fiscalização pelo órgão de controle interno.

Nesse contexto, registra-se que a CGM permanece à disposição para coordenar e orientar tanto a Presidência quanto os departamentos integrantes dos sistemas administrativos do Ente Legislativo, no que concerne à instituição da referida política.

## **5. RECOMENDAÇÕES**

Com base nos exames realizados ao longo do presente Relatório e com vistas ao aprimoramento contínuo da gestão administrativa e ao fortalecimento dos controles internos do Poder Legislativo, esta Controladoria Geral do Município recomenda à Presidência a adoção das seguintes providências:

1. Adotar as medidas necessárias à regularização dos prazos de recolhimento das contribuições previdenciárias, de modo a assegurar a observância da data-base estabelecida (até o dia 22 do mês subsequente) em todas as competências, evitando-se, assim, a reincidência de atrasos verificada no período ora analisado; e
2. Adotar as medidas necessárias à implementação de política de instituição e elaboração dos instrumentos normativos pertinentes aos sistemas administrativos que compõem a estrutura do Poder Legislativo.

## **6. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após concluídas as verificações e ponderações relativas aos atos e fatos praticados pela Gestão no período correspondente, esta Controladoria Geral do Município, por intermédio de seu Controlador Geral, conclui pela **REGULARIDADE** dos aspectos analisados, sem prejuízo da emissão de parecer conclusivo específico sobre as Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2026, a ser exarado oportunamente, após o encerramento do respectivo exercício financeiro.



É o relatório.

Remete-se a Presidência para conhecimento, adoção de providências e posterior apreciação pelo TCE/MT.

auto block LGPD

auto block LGPD

**NATHAN GRACIANO DA CUNHA PAIVA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



**ANEXO I – RESPONSÁVEIS**

| <b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b> |           |                                                           |
|-----------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------|
| <b>1</b>                    | NOME:     | <b>PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO</b>                        |
|                             | PERÍODO:  | 01/01/2026 - 30/06/2026                                   |
|                             | E-MAIL:   | camara@araputanga.mt.gov.br / camara@araputanga.mt.leg.br |
|                             | TELEFONE: | 65 9 9667-7055                                            |

| <b>CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b> |           |                                       |
|---------------------------------------|-----------|---------------------------------------|
| <b>2</b>                              | NOME:     | <b>NATHAN GRACIANO DA CUNHA PAIVA</b> |
|                                       | PERÍODO:  | 01/01/2026 – 30/06/2026               |
|                                       | E-MAIL:   | controleinterno@araputanga.mt.gov.br  |
|                                       | TELEFONE: | 65 2013-0082                          |

| <b>PROCURADOR JURÍDICO</b> |           |                                   |
|----------------------------|-----------|-----------------------------------|
| <b>3</b>                   | NOME:     | <b>ELSINO DE FREITAS PRIMO</b>    |
|                            | PERÍODO:  | 01/01/2026 – 30/06/2026           |
|                            | E-MAIL:   | procuradoria@araputanga.mt.leg.br |
|                            | TELEFONE: | 65 9 9667-7055                    |

| <b>TESOUREIRO</b> |           |                                                           |
|-------------------|-----------|-----------------------------------------------------------|
| <b>4</b>          | NOME:     | <b>SILVIO CARAVIER</b>                                    |
|                   | PERÍODO:  | 01/01/2026 – 30/06/2026                                   |
|                   | E-MAIL:   | camara@araputanga.mt.gov.br / camara@araputanga.mt.leg.br |
|                   | TELEFONE: | 65 9 9667-7055                                            |

| <b>CONTADOR</b> |           |                                                           |
|-----------------|-----------|-----------------------------------------------------------|
| <b>5</b>        | NOME:     | <b>GEAZI ALVES BORGES</b>                                 |
|                 | PERÍODO:  | 01/01/2026 – 30/06/2026                                   |
|                 | E-MAIL:   | camara@araputanga.mt.gov.br / camara@araputanga.mt.leg.br |
|                 | TELEFONE: | 65 9 9667-7055                                            |



## ANEXO II – REMESSAS DO APLIC

### CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA (2026)

|          |          | JAN      |    | FEV     |    | MAR        |    | ABR                 |    | MAI           |    | JUN |    | JUL |    | AGO |    | SET |    | OUT |    | NOV |    | DEZ |    |              |    |     |     |
|----------|----------|----------|----|---------|----|------------|----|---------------------|----|---------------|----|-----|----|-----|----|-----|----|-----|----|-----|----|-----|----|-----|----|--------------|----|-----|-----|
| PP       | CI       | CT       | CC | CT      | CC | CT         | CC | CT                  | CC | CT            | CC | CT  | CC | CT  | CC | CT  | CC | CT  | CC | CT  | CC | CT  | CC | CT  | CC | EN           | CG | PPA | LOA |
|          |          | FP       | PA | FP      | PA | FP         | PA | FP                  | PA | FP            | PA | FP  | PA | FP  | PA | FP  | PA | FP  | PA | FP  | PA | FP  | PA | FP  | PA |              |    | LDO | DL  |
| RECEBIDA | TENTANDO | NO PRAZO |    | REENVIO |    | NÃO ENVIOU |    | DISPENSADA PELO TCE |    | NÃO SE APLICA |    |     |    |     |    |     |    |     |    |     |    |     |    |     |    | Download CSV |    |     |     |